



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009-TCE/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 002/2009 – TCE/RN

Aos 9 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Bairro Petrópolis, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO GERAL, CARLOS DE MENEZES LIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 81.439 – SSP/RN e do CPF nº. 043.832.274-53, no pleno exercício de suas funções legais e regulamentares, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Resolução nº 007/2007-TCE, de 19 de julho de 2007 e da Resolução nº 009/2008-TCE, de 17 de julho de 2008, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 002/2009 – TCE/RN**, homologado em 22 de junho de 2009, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas classificadas em primeiro lugar, como se segue:

Empresa: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ/MF nº: 01.590.728/0002-64	Telefone: (61) 3327-6666
Endereço: SHCG/NORTE CR, QD 702/703, bloco A, nº 47 – Brasília/DF	
Representante Legal: Roberto Márcio Nardes Mendes	
RG nº: 1376/TD	CPF/MF nº: 327.962.266-20

ITEM	OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	Scanner A3, marca HP, modelo N9120	HP	UNIDADE	03	13.700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de informática, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2009-TCE/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta das empresas cujos preços são agora registrados.

1.2 – As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TCE/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN, constituída através da Portaria nº 020/2009-GP/TCE, de 23 de janeiro de 2009, publicada no D.O.E. nº 11.895, edição de 28 de janeiro de 2009.

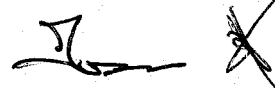
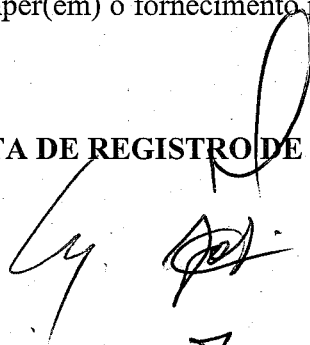
3.3 – Caso a(s) empresa(s) registrada(s) solicite(m) a revisão de preço, a(s) mesma(s) deverá(ão) demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo TCE/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à(s) empresa(s) registrada(s) interromper(em) o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN e desde que o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte(m) pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados em sua(s) proposta(s) de preços, anexa(s), de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 002/2009 – TCE/RN.

4.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2009-TCE/RN que a precedeu e a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta Ata deverá ser entregue no prazo máximo definido na alínea “e” do item 5.5 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2009-TCE/RN** e no horário de expediente do TCE/RN, de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 18:00 horas e na sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas.

5.2 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2009-TCE/RN (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – A garantia de todos os produtos registrados deverá ser igual ou superior a um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Depois de verificadas todas as condições de entrega, o pagamento deverá ser realizado, até o 5º (quinto) dia útil após a data de atestação do recebimento definitivo dos bens, mediante emissão de ordem bancária para crédito na conta corrente do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2009-TCE/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, classificadas no certame retromencionado.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 007/2007-TCE, de 19 de julho de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

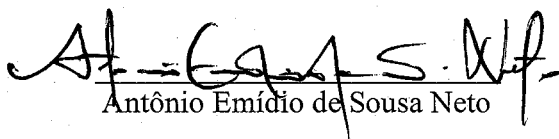


Carlos de Menezes Lira
Secretário Geral

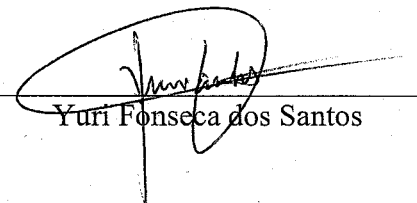
Comissão de Gerenciamento do SRP do TCE/RN



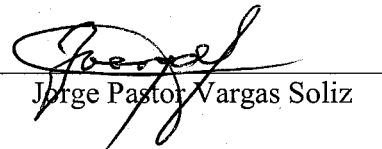
Ivan Rodrigues da Silva



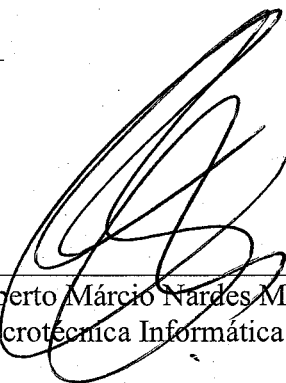
Antônio Emídio de Sousa Neto



Yuri Fonseca dos Santos



Jorge Pastor Vargas Soliz



Roberto Márcio Nardes Mendes
Microtécnica Informática Ltda